

PROJETO DE LEI № 013/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 147/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam alterados o artigo 1º e parágrafo único da Lei Municipal 147/2001, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º. O memorial descritivo que redefine os rumos, distâncias, limites e confrontações do perímetro urbano do núcleo urbano do Município de Boa Ventura, em forma de polígono irregular contém uma Área (SGL) de: 3.304.016,644 m² e 330,4017 ha com Perímetro (Cart.): 8.169,27 m, apresentando a seguinte descrição:

O perímetro do imóvel descrito abaixo está Georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e tem início no vértice denominado PMBV-M-0001, de coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema U T M - Datum SIRGAS2000, N 9.181.030,70m e E 586.816,79m; referentes ao Meridiano Central 39°00' e Fuso -24; deste, segue *no sentido* oeste-leste, Linha ideal; confrontando com RIO PIANCÓ, formando azimute de 100°13', na distância de 898,96 m; até o vértice PMBV-M-0002, de coordenadas N 9.180.869,61 m eE **587.700,85**m; deste, segue *no sentido noroeste-sudeste*. Linha ideal; confrontando com RIACHO DO CASTELO, formando azimute de 147°18', na distância de 1.196,54 m; até o vértice PMBV-M-0003, de coordenadas N 9.179.861,86m e E 588.345,16m; deste, segue no sentido leste-oeste, Linha ideal; confrontando com FAZENDA CASTELO, formando azimute de 253°38', na distância de 1.263,35 m; até o vértice PMBV-M-0004, de coordenadas N 9.179.508,45m e E 587.132,72m; deste, segue no sentido nordeste-sudoeste, Linha ideal; confrontando com FAZENDA CASTELO , formando azimute de 206°16', na distância de 483,77 m; até o vértice PMBV-M-0005, de coordenadas N 9.179.075,23m e E 586.917,81m; deste, segue no sentido norte-sul, Linha ideal; confrontando com FAZENDA CASTELO, formando azimute de 166°51', na distância de 506,45 m; até o vértice PMBV-M-0006, de coordenadas N 9.178.582,02m e E 587.032,07m; deste, segue no sentido leste-oeste, Linha ideal; confrontando com RIACHO BRUSCAS, formando azimute de 285°57', na distância de 1.317,48 m; até o vértice PMBV-M-0007, de coordenadas N 9.178.946,34m e E **585.766,46**m; deste, segue <u>no sentido sul-norte,</u> Linha ideal; confrontando com RIACHO BRUSCAS, formando azimute de 355°21', na distância de 459,72 m; até o vértice PMBV-M-0008, de coordenadas N 9.179.404,46m e E 585.730,01m; deste, segue no sentido sudoestenordeste,



Linha ideal; confrontando com RIO PIANCÓ, formando azimute de 63°25', na distância de 293,36 m; até o vértice PMBV- M-0009, de coordenadas N 9.179.535,21m e E 585.992,51m; deste, segue <u>no sentido sul- norte.</u> Linha ideal; confrontando com RIO PIANCÓ, formando azimute de 21°44', na distância de 1.320,98 m; até o vértice PMBV-M-0010, de coordenadas N 9.180.760,92m e E 586.483,85m; deste, segue <u>no sentido sudoeste-nordeste.</u> Linha ideal; confrontando comRIO PIANCÓ, no azimute de 50°58'56" na distância de 428,52 m, até o vértice PMBV-M-0001, fechando assim o perímetro acima descrito.

DESCRIÇÃO GEODESICA

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice PMBV-M-0001, de coordenadas(Longitude: -38°12'47,879", Latitude: -07°24'30,109" e Altitude: 285,67 m); Linha ideal; deste, segue confrontando com RIO PIANCÓ, com os seguintes azimutes e distâncias: 100°13' e 898,96 m até o vértice PMBV-M-0002, (Longitude: -38°12'19,031", Latitude: - 07°24'35,303" e Altitude: 287,09 m); Linha ideal; deste, segue confrontando com RIACHO DO CASTELO, com os seguintes azimutes e distâncias: 147°18' e 1.196,54 m até o vértice PMBV-M-0003, (Longitude: -38°11'57,955", Latitude: -07°25'08,080" e Altitude: 308,52 m); Linha ideal; deste, segue confrontando com FAZENDA CASTELO, com os seguintes azimutes e distâncias: 253°38' e 1.263,35 m até o vértice PMBV-M-0004, (Longitude: - 38°12'37,485", Latitude: -07°25'19,658" e Altitude: 302,78 m); 206°16' e 483,77 m até o vértice PMBV-M-0005, (Longitude: -38°12'44,470", Latitude: -07°25'33,777" e Altitude: 310,76 m); 166°51' e 506,45 m até o vértice PMBV-M-0006, (Longitude: -38°12'40,714", Latitude: -07°25'49,830" e Altitude: 319,15 m); Linha ideal; deste, segue confrontando com RIACHO BRUSCAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 285°57' e 1.317,48 m até o vértice PMBV-M-0007, (Longitude: -38°13'22,021", Latitude: -07°25'38,040" e Altitude: 290,83 m); 355°21' e 459,72 m até o vértice PMBV-M-0008, (Longitude: -38°13'23,236", Latitude: -07°25'23,125" e Altitude: 288,47 m); Linha ideal; deste, segue confrontando com RIO PIANCÓ, com os seguintes azimutes e distâncias: 63°25' e 293,36 m até o vértice PMBV-M-0009, (Longitude: -38°13'14,681", Latitude: -07°25'18,852" e Altitude: 288,93 m); 21°44' e 1.320,98 m até o vértice PMBV-M-0010, (Longitude: -38°12'58,723", Latitude: - 07°24'38,913" e Altitude: 288,40 m); 50°52' e 428,66 m até o vértice PMBV-M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro

Parágrafo único. Todas as coordenadas descritas no caput deste artigo estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro tendo como datum o SIRGAS2000. A área foi obtida pelas coordenadas cartesianas locais, referenciada ao Sistema Geodésico Local (SGL-SIGEF). Todos os azimutes foram calculados pela fórmula do Problema Geodésico Inverso (Puissant). Perímetro e Distâncias foram calculados pelas coordenadas cartesianas geocêntricas.

Art. 2º - Autoriza-se a reedição da Lei n.º 147/2001 com as respectivas alterações desta Lei.



- Art. 3º. A planta e o cálculo anexos são parte integrante desta lei.
- Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Ventura-PB, 18 de Outubro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA CNPJ: 08.940.702/0001-67

Talita Lopes Arruda Prefeita Constitucional



JUSTIFICATIVA.

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso **Projeto de Lei nº 013/2021/2021**, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 147/2001**, **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Município de Boa Ventura se encontra em plena expansão, sendo cada vez mais frequente o surgimento de novos loteamentos e empreendimentos imobiliários, muitos deles seguindo um fluxo diferenciado do que dantes imaginado pelos Poderes Executivo e Legislativo, quando da elaboração da Lei n.º 147/2001.

A presente alteração visa a adequação legislativa imediata à realidade fática já existente (sob pena de causar prejuízos ao Município com a paralisação de implantação de novos loteamentos), tendo em vista a tendência de expansão do perímetro urbano, além da proteção ao crescimento desordenado do município.

No mais, as áreas que pretendem-se inserir como perímetro urbano poderão instalar loteamentos, o que evidencia o interesse público que circunda o tema, posto que eventual novo loteamento, com a respectiva estrutura necessária, beneficiaria diversas pessoas.

Por fim, cumpre esclarecer que a atual alteração ao art. 1º da Lei 147/2001 modifica os pontos intermediários, marcos acrescidos de letras complementares de maneira a adentrar ao perímetro as áreas destacadas no mapa de modo georreferenciado.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e requeremos que a matéria obtenha deliberação favorável em sua íntegra, tendo em vista a necessidade imediata de adequação do perímetro urbano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA - PB

Talita Lopes ArrudaPrefeita Constitucional